



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA DE FALÊNCIA E  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

Pedido de Recuperação Judicial

**Autos n. 0003460-03.2025.8.16.0194**

**FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, administradora judicial nomeada, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe de Pedido de Recuperação Judicial, em que é Recuperanda **BARION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expor o quanto segue:

Em 10/04/2025, ao mov. 111, a Administradora Judicial apresentou proposta de remuneração. A Recuperanda, inicialmente, requereu a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar da referida proposta. A r. decisão de mov. 143 determinou a manifestação da Recuperanda em 15 (quinze) dias.

Em 12/05/2025, ao mov. 190 a Recuperanda requereu que a remuneração da Administradora Judicial fosse fixada em percentual de 2,5% do débito sujeito à recuperação judicial. A empresa Recuperanda aduziu que, supostamente, se trataria de um caso de baixa litigiosidade, de estrutura organizada e número reduzido de credores, o que evidenciaria a alegada simplicidade do caso e, portanto, não haveria justificativa técnica para fixação de honorários no patamar proposto de 4,5%.





Diante disso, a Administradora Judicial pede vênia para manifestar sua discordância e apresentar mais informações que corroboram a complexidade do caso e intensidade do trabalho demandado, autorizando a fixação da remuneração da administração judicial no nível da proposta. Vejamos:

**1. Elevado número de divergências e habilitações recebidas dos credores:**

foram apresentados cerca de 66 pedidos de habilitação e divergência por credores, que ainda estão em fase de conferência da documentação e análise pela Administradora Judicial;

**2. Elevado número de divergências e habilitações recebidas da**

**Recuperanda:** a própria empresa apresentou divergência de 149 créditos por ela relacionados e, ainda, cerca de 30 pedidos de habilitação; em razão da incompletude das informações e documentos até o momento fornecidos pela empresa, a análise pela equipe da Administradora Judicial já tem superado em muito a média inicial estimada de 02 horas por crédito;

**3. Quantidade de recursos e movimentações processuais:**

mesmo contando com menos de 02 meses de tramitação desde a decisão que deferiu seu processamento, a presente recuperação judicial já conta com quase 200 movimentações, além de 03 recursos apensos, indicando a alta litigiosidade do caso;

**4. Complexidade e diversidade das relações da Recuperanda:**

A Recuperanda, é uma tradicional indústria alimentícia com mais de 60 anos de atuação, cerca de 250 funcionários e relevante estrutura física e operacional; atua como fornecedora de grandes marcas e mantém portfólio diversificado para atacado e varejo, inclusive com loja própria; a operação da empresa implica em uma complexa rede de relações comerciais e jurídicas que





estão refletidas não apenas em seu passivo de mais R\$ 35 milhões, distribuído em mais de 250 credores de diversos segmentos, como também em sua contabilidade e documentação; isso também implica em mais horas para a análise técnica, contábil e financeira da empresa pela equipe da Administradora Judicial para elaboração dos relatórios.

Vale mencionar, ainda, que nos termos da Lei 11.101/2005, compete à Administradora Judicial uma série de atribuições relevantes, que não se limitam à análise dos créditos, e incluem a apresentação de relatórios mensais, resposta a ofícios, apresentação de pareceres, realização de assembleia e fiscalização do cumprimento do plano, tudo em conformidade com as diretrizes do CNJ, que prezam pela eficiência e transparência.

Importante destacar que a proposta considera a atuação de equipe qualificada, com profissionais das áreas jurídica, contábil, econômica e administrativa, que está à disposição deste D. Juízo, credores e demais interessados.

Nessa esteira, a afirmação de que o trabalho se concentra apenas na fase inicial desconsidera que a proposta apresentada contempla toda a extensão da atuação da Administradora Judicial ao longo de todo o processo, enquanto perdurar sua tramitação. O parcelamento em 36 vezes visa apenas facilitar o fluxo de pagamento para a Recuperanda, conforme a Recomendação 141/2023 do CNJ.

Por fim, importante mencionar que o trabalho desenvolvido pela administração judicial em processos de insolvência não guarda relação com aquele desempenhado pelos diretores de empresas, exceto pela elevada responsabilidade que ambos possuem. Além das atribuições inculpidas na Lei 11.101/2025 como *longa manus* do Juiz, o administrador judicial atua como verdadeiro facilitador das informações do processo de recuperação





judicial entre Juízo, empresa, comunidade e credores, promovendo a transparência e a efetividade da comunicação entre as partes.

As informações prestadas pela própria Recuperanda, que declarou faturamento de R\$ 118.080.595,87 em 12 meses, corroboram sua capacidade de pagamento para suportar a proposta apresentada, em pagamentos distribuídos em 03 anos. Ainda que se reconheça a situação de crise, os parâmetros legais que regem a fixação dos honorários da Administração Judicial foram justamente concebidos levando em conta essa realidade. Com o devido respeito, no entanto, trata-se de caso que claramente não se enquadra nos patamares mínimos previstos pela legislação.

Por tudo isso, entende-se que se mostra compatível com a complexidade do caso e com os parâmetros legais a fixação da remuneração da Administradora Judicial em 4,5%.

Requer-se, assim, a rejeição da manifestação da Recuperanda de mov. 190 e a homologação da proposta de remuneração da Administradora Judicial no percentual de 4,5% sobre o passivo sujeito à recuperação judicial.

Por fim, a Administradora Judicial ressalta que permanece à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Curitiba, 16 de maio de 2025.

**NATÁLIA JULIANE SALÇA**  
**OAB/PR n. 55.245**

